

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este termo de referência tem por objetivos:

- Caracterizar o objeto a ser contratado;
- Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- Estabelecer nível de qualidade desejado para a contratação;
- Estabelecer os critérios de entrega, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

1- OBJETO

Registrar preços para Aquisição de Material Permanente (Tablet) para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Crixás-Go, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO QUADRO ABAIXO:

Item	Produto	Especificação	Unid.	Quant.
1	TABLET	TABLET OBS.:TODOS DEVEM POSSUIR CAPA E PELICULA Armazenamento e Memória - Armazenamento interno: 256 GB ou maior - Expansível via cartão microSD: até 1 TB (opcional) - Memória RAM: entre 6 GB e 12 GB (dependendo da configuração) Tela - Tamanho: 10.1" a 11" - Resolução: HD (1280x800) até Full HD+ (1920x1200) - Tipo: IPS LCD ou TFT - Sensível ao toque com suporte a multitoc Processador - Tipo: Octa-core - Frequência: até 2.0 GHz - Arquitetura: ARM Cortex-A75/A55 ou similar Sistema Operacional	UND	55

		• Android 13 ou superior • Atualizações de segurança via OTA Conectividade • Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac • Bluetooth: versão 5.0 ou superior • USB: Tipo-C para carregamento e dados • GPS integrado Câmeras • Traseira: 8 MP com flash LED • Frontal: 5 MP para chamadas de vídeo Bateria • Capacidade: entre 6000 mAh e 8000 mAh • Autonomia: até 10 horas de uso contínuo • Carregamento: rápido via USB-C (até 18W) Recursos Adicionais • Alto-falantes estéreo • Microfone embutido • Suporte a teclado e caneta digital (opcional)		
--	--	--	--	--

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de aprimoramento das ações realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF) e pelos Agentes de Combate a Endemias (ACE) do município de Crixás – GO, torna-se indispensável a aquisição de tablets, ferramentas essenciais para o registro em tempo real das visitas domiciliares e das atividades de campo no sistema e-SUS, garantindo maior precisão, agilidade e qualidade nas informações coletadas.

Os referidos equipamentos permitirão a inserção imediata dos dados referentes às condições de saúde das famílias acompanhadas e às áreas de risco monitoradas, possibilitando diagnósticos mais assertivos, planejamento adequado das intervenções e maior eficiência nas ações de vigilância e promoção da saúde. Ressalta-se que as atividades desempenhadas pelos ACS e ACE exigem constante atualização e registro fiel das informações, o que será devidamente respaldado pelo uso de tecnologia apropriada e pelo treinamento dos profissionais para o manuseio dos dispositivos.

Sem estes recursos, o trabalho das equipes fica limitado, comprometendo o monitoramento contínuo e a efetividade das estratégias de saúde pública, especialmente no enfrentamento de doenças de relevância epidemiológica e na promoção de cuidados preventivos. Portanto, a aquisição dos tablets é imprescindível para garantir a qualidade e efetividade das ações da ESF, das atividades dos ACS e ACE, bem como da gestão da Vigilância em Saúde no município.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da compra imediata dos equipamentos, visando o fortalecimento das estratégias de saúde pública e a proteção da população crixense.

3- REQUISITOS GERAIS DO FORNECIMENTO

Prazo de entrega: em até 4 dias após o recebimento da Ordem de Compras.

Local de entrega: Na Sede do Órgão Solicitante e em horário compreendido com o do funcionamento do órgão, de segunda a sexta-feira, das 07:00h à 11:00h; 13:00h às 17:00h. SEM ONUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Forma de entrega: Parcelada, conforme solicitação

Os quantitativos constantes neste termo são meramente estimativos e para os próximos 12 (doze) meses, não implicam em obrigatoriedade de aquisição pelo Fundo Municipal de Saúde não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes e futura aquisição.

No valor estimado estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. A

entrega deverá ser realizada em perfeito estado de conservação, com todos os acessórios, manuais, certificados e demais itens que componham o produto, devidamente embalados e acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

Os bens deverão ser **novos, sem uso anterior, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento**, com todos os componentes, cabos, manuais, certificados de garantia e acessórios obrigatórios, devidamente embalados e protegidos.

Devem estar de acordo com as **especificações técnicas constantes neste termo e proposta vencedora**.

A contratada será responsável pelo **transporte, descarga, montagem (quando aplicável)** e instalação dos bens, sem qualquer ônus adicional para o Fundo Municipal de Saúde.

Serão recusados os bens entregues com avarias, em desacordo com as especificações, danificados, incompletos ou com funcionamento inadequado.

Nestes casos, a empresa contratada será notificada para substituição imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Todos os itens deverão ser entregues com garantia mínima de [12 meses], a contar da data do recebimento definitivo, devendo a contratada prestar suporte técnico ou proceder à substituição caso ocorra falha ou defeito durante o período.

4 – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

4.1. Os materiais deveram ser entregues Na Sede do Órgão Solicitante e em horário compreendido com o do funcionamento do órgão, de segunda a sexta-feira, das 07:00h à 11:00h; 13:00h as 17:00h.

5 - PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

5.1. O Fornecimento deverá ser de até 04 (quatro) dias após emissão de ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

5.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida em cada instrumento contratual, observando o limite legal.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer itens conforme as especificações deste Termo de Referência, do Edital e da sua proposta, com a qualidade e regularidade exigidas.

6.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: pessoal, salários, impostos, transporte e outros;

6.4. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;

6.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.8. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto adquirido;

6.9. O fornecedor responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

6.10. O Fornecedor não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente fornecimento sem prévia e expressa autorização do Município

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir ao FORNECEDOR o acesso ao local de entrega dos produtos, colaborando para as operações de entrega e retirada dos produtos solicitados observadas as normas de segurança;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

7.4. Informar ao FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos materiais solicitados;

7.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

7.6. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o lote de produtos entregues cujos materiais venham a apresentar percentual de vícios superior a 5% (cinco) por cento, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à FORNECEDOR sua substituição no prazo máximo de 10 (Dez) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do vínculo, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias após emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

8.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, comprovante de

regularidade perante a Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. Deverá também ser uma nota fiscal para cada autorização/empenho, caso tenha mais de uma.

8.4. Os pagamentos serão efetuados após fornecimentos de bens ou mercadorias, que poderão sofrer as Retenções Tributárias na Fonte do IR "Imposto de Renda, em conformidade com a IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN/RFB nº 2.145, de 26 junho de 2023; ISS "Imposto Sobre o Serviço, em conformidade com o art. 201 do Código Tributário Municipal, Lei 1.754/2013; INSS Contribuição Previdenciária, em conformidade com o art. 110 da IN/RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

9 – FISCALIZAÇÃO

9.1. Fiscalização da contratação será exercida por servidor público designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A empresa estará sendo constantemente avaliada quanto à qualidade dos produtos.

9.3. Será de responsabilidade da Contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício de qualidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O fornecimento do objeto desta licitação será efetuada à conta da classificação orçamentária, conforme segue, do Município de Crixás – Goiás, do exercício de 2026:

Ficha: 7356 – 4.5.10.302.0065.1.348 – 449052 -sub 35 – Fonte 102

10 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A licitante vencedora será convocada a comparecer para **assinatura da ARP/CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito à contratação.

11.2. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar a ARP/CONTRATO, fica facultado à Administração, tendo em vista a urgência da contratação, proceder à convocação das demais licitantes e observada a ordem de classificação, objetivando a contratação imediata, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

11 – DAS MULTAS

12.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Capítulo I, do Título IV da Lei nº 14.133/21 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

12.2. Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

12.3. O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a contratada.

12.4. As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13 – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, além da aplicação das multas, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 06 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso na entrega de produtos que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) Por 01 (um) ano - quando a contratada fornecer produto de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

13.1.3.1. O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pela Prefeita e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto

durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Todas as comunicações (autorização de fornecimento, inadimplência, atraso, substituição de itens, aplicação de penalidades, etc.) serão efetuadas pelo e-mail apresentados na proposta comercial, considerando válidas todas as notificações realizadas por estes meios.

14.2. Os custos com transporte dos itens solicitados serão por conta da licitante vencedora, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido os prazos para entrega, independentemente da quantidade.

Crixás-GO , 06 de abril de 2026

GISLAINE LUCIANA DE ALENCAR

Pregoeira